



## PROJETO DE LEI Nº 14061/2023

(Faouaz Taha)

Altera a Lei 8.980/2018, que instituiu, na rede municipal de ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, para prever a construção de meliponários.

**Art. 1º.** A Lei nº 8.980, de 26 de junho de 2018, que instituiu, na rede municipal de ensino, o **Programa de Sustentabilidade Ambiental**, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*“Art. 2º-\_\_ . As escolas que optarem por aderir ao **Programa** poderão executar a implantação de meliponários, com a orientação de profissionais capacitados e em conformidade com as normas técnicas de segurança e proteção ambiental.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Apesar de representar uma conquista histórica a menção à Educação Ambiental nas diversas legislações educacionais, especialmente na LDB, no Plano Nacional de Educação – PNE e em diversas Diretrizes Curriculares da Educação Básica e Superior, nota-se que estas normas ainda não contemplam a inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e em todas as modalidades, sem o destaque das diretrizes contidas na Lei nº 9.795, de 27.04.99, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA3 (diretrizes consideradas obrigatórias para os sistemas pedagógicos formais e não-formais).

A educação é um dos principais meios para transformar a realidade e promover mudanças sociais. A educação ambiental tem como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade para a importância da preservação do meio ambiente e da biodiversidade, sendo um dever Poder Público promovê-la, na forma do art. 225, §1, VI, da CF/88.

A construção de meliponários nas escolas é uma forma de promover a Educação Ambiental de forma prática e lúdica, incentivando a conservação das abelhas





nativas e a produção de mel, além de desenvolver habilidades e valores para a conservação e preservação do meio ambiente.

Dessa forma, esta proposta de lei tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do país e para a formação de uma sociedade mais consciente e responsável em relação à conservação e preservação do meio ambiente.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

**FAOUAZ TAHA**





**LEI N.º 8.980, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Institui, na rede municipal de ensino, o **PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído, na rede municipal de ensino, o **PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**, conforme o estabelecido no inciso VI do art. 225 da Constituição Federal e as orientações em Manuais Técnicos de Arborização.

**Parágrafo único.** O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

- I – áreas verdes;
- II – poluição do ar;
- III – adensamento populacional;
- IV – grau de inclusão e exclusão social;
- V – saneamento básico;
- VI – trânsito e transporte público;
- VII – proteção do solo e das águas;
- VIII – proteção da fauna e da flora;
- IX – políticas de urbanização;
- X – conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI – avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.980/2018 – fls 2)

**XII** – adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;

**XIII** – outros problemas correlatos.

**Art. 2º.** Do desenvolvimento do Programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

**Art. 3º.** O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com o seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo.

**Art. 4º.** O Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo legal, a contar do início de sua vigência.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

